AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1699120 - RS (2017/0234597-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADOS : ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS - DF011694
GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS - RS056630
EMILY REICHERT SEIBEL BARCELLOS - RS080101
BRUNO BATISTA LOBO GUIMARAES - DF036192
LILIANNE DE CARVALHO RAMOS - DF038046
PAMELA GOULART FREITAS DOS SANTOS - RS105703
AGRAVADO : ROSANE ISOLETE WEBER KESSLER
ADVOGADOS : DAISSON FLACH - RS036768
RICARDO ZENERE FERREIRA - RS087039
RÉGIS ELENO FONTANA E OUTRO(S) - SP266450A
INTERES. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : CLARISSA CIGANA E OUTRO(S) - RS057191

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PERANTE O TRIBUNAL DE ORIGEM. OMISSÕES APTAS, EM TESE, PARA A MODIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE APRECIAÇÃO. OFENSA CONFIGURADA.

1. Ação de revisão de benefício previdenciário complementar, por meio da qual se objetiva a integralização da reserva matemática e o recálculo do valor saldado decorrente do CTVA.
2. Caracteriza-se ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015 nas hipóteses em que o Tribunal de origem, mesmo após a oposição de embargos de declaração, omite-se no exame de questão pertinente para a resolução da controvérsia.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 17 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora